

PROJETO DE LEI N.º 085, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Origem: Poder Executivo

“Dispõe sobre a estrutura municipal de trânsito e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito é o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 2º. O Diretor de Trânsito será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito exercer a função de autoridade de trânsito, enquanto não nomeado o Diretor de Trânsito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN
Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 085/2011
PROJETO DE LEI 085/2011

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos a Vossas Senhorias Projeto de Lei com o objetivo de definir quem é o Órgão Executivo de Trânsito.

A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito é o órgão executivo de trânsito. Essa definição é mais uma etapa necessária para podermos dar andamento na Municipalização do Trânsito.

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal